ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

- No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes.Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**PROJETOS AGRÍCOLAS DE CULTURAS PERENES**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada
6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
7. Procuração, quando couber;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável**;**
10. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso,
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
13. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN, quando aplicável;
14. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Plano de Controle Ambiental - PCA, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental;
4. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
5. Programa de Controle e Proteção de solo e água com anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;
6. Programa de monitoramento de solo e água com anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;
7. Cronograma de implantação do empreendimento;
8. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
9. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
10. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à renovação licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cronograma de execução da obra;
4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento);
5. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Outorga de uso de Recurso hidrico, se for o caso;
4. Licença do poço tubular, se for o caso;
5. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à renovação da licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Publicação em jornal do Pedido De Renovação Licença de Operação;
4. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP E LI):**

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente às licenças Prévia e de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada
6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
7. Procuração, quando couber;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável**;**
10. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso,
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN, quando aplicável;
13. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia;
14. Plano de Controle Ambiental (PCA) acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental;
15. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
16. Programa de Controle e Proteção de solo e água com anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;
17. Programa de monitoramento de solo e água com anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;
18. Cronograma de implantação do empreendimento;
19. Publicação em jornal do pedido da Licença Prévia e Instalação;
20. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando for o caso;

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.